



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E
O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DA BAHIA - CBMBA, TENDO POR
OBJETO A TROCA DE INFORMAÇÕES
CADASTRAIS ATRAVÉS REDESIM.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **Marise Prado de Oliveira Chastinet**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE edição do dia 23 de abril de 2022, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, doravante denominado **CBMBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.306.987/0001-00, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/N, Iguatemi, CEP: 41.820-000, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu titular, Coronel BM **Adson Marchesini**, brasileiro, CPF: 419.364.345-04, RG nº: 0442117590 – SSP/BA, nomeado por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE edição do dia 16 de janeiro de 2021, firmam o presente **CONVÊNIO**, subordinado às regras dos artigos 25 e 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e das Leis Federais nº. 13.019/2014, de 31 de julho, nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 2014; bem como dos artigos 170 a 183 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005 e o Decreto Estadual nº. 17.091, de 05 de outubro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições. Instrumento gerado através do processo SEI nº 064.1837.2023.0002066-51.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a colaboração entre os convenientes para a integração do Sistema Eletrônico de Emissão de Licenças de Segurança Contra Incêndio e Pânico do **CBMBA** e o Sistema Integrador da JUCEB - REGIN, para a implantação do projeto denominado REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios), visando à consecução de meios de acesso a pesquisas mútuas interligadas entre as bases de dados da **JUCEB** e do **CBMBA** para a emissão do pertinente documento do **CBMBA**, com o objetivo de gerar as informações necessárias a viabilizar o registro empresarial na **JUCEB**, com a emissão do número de inscrição no CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente **Convênio** terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

I – COMPETE À JUCEB:

- a) Fornecer ou disponibilizar, após as devidas implantações, acesso aos dados cadastrais – contratos sociais, estatutos e demais documentos de constituição e suas respectivas alterações – de sociedades empresárias, seus titulares, empresários individuais, e cooperativas, que constem dos cadastros e sistema integrado da **JUCEB**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste **Convênio**;
- b) Permitir o acesso às imagens digitalizadas de atos mencionados na alínea “a”, acima;
- c) Disponibilizar senhas de acesso ao *site* da **JUCEB**, www.juceb.ba.gov.br, aos servidores do **CBMBA** devidamente autorizados pela Corporação;
- d) Guardar sigilo das informações obtidas junto ao **CBMBA**, disponibilizadas para cumprimento do objeto deste **Convênio**, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros, divulgá-las, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste **Convênio**;
- e) Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente **Convênio**.

II – COMPETE AO CBMBA:

- a) Orientar os seus servidores quanto à execução dos termos do presente convênio;
- b) Comunicar imediatamente à **JUCEB** todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores;
- c) Prestar para a **JUCEB** quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio;
- d) Permitir o acesso do Sistema Integrador da **JUCEB** ao *web service* do Sistema de Acompanhamento de Processos do CBMBA - SAPBM, mediante autenticação da aplicação “cliente”;
- e) Permitir o acesso do proponente de abertura de empresa pela internet ao questionário de viabilidade junto ao **CBMBA**, através de redirecionamento do Sistema Integrador;
- f) Salvar os dados informados pelo Sistema Integrador no ambiente tecnológico do **CBMBA**, restringindo o acesso apenas a pessoas autorizadas pela Corporação;
- g) Disponibilizar a aplicação SAPBM ininterruptamente, ressaltando-se a situação de realização de atualizações e manutenções no sistema, as quais deverão ser informadas previamente a **JUCEB**;
- h) Guardar sigilo das informações obtidas junto a **JUCEB**, disponibilizadas através deste **Convênio**, utilizando-as única e exclusivamente nas atividades de competência legal do **CBMBA**, não podendo transferi-las a terceiros, divulgá-las, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste **Convênio**;
- i) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- j) Manter atualizados a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela **JUCEB**, ou quando houver qualquer modificação em relação aos usuários;

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS

- a) As despesas decorrentes da execução do objeto deste **Convênio**, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto **CBMBA**, serão suportadas pela **JUCEB**.
- b) Não há, no presente **Convênio**, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e o **CBMBA** será estabelecido preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas alternativas tecnológicas de comunicação de dados, se disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA – GERENCIAMENTO NO CBMBA

Para o gerenciamento dos termos deste **Convênio**, o representante do **CBMBA**, abaixo assinado, através de ofício ao Presidente da **JUCEB**, indicará o(s) servidor(es) para o(s) qual (is) a **JUCEB** deverá disponibilizar as senhas de acesso ao banco de dados, com a informação de seus nomes completos, número de matrícula e CPF, indicando o servidor que atuará como coordenador, a quem caberá, inclusive, a autorização para acesso ao sistema e o seu controle, cabendo-lhe, ainda, pessoalmente ou através de servidores que venha a formalmente designar, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do **Convênio**, notadamente no que diz respeito à responsabilização pelo acesso às informações disponibilizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, que poderão emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente **Convênio**.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

As alterações do presente **Convênio** serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente Convênio em extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua validade e eficácia, na forma estabelecida no art. 131, §1º da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DO SISTEMA

O sistema objeto do presente é de propriedade da **JUCEB** que cederá o acesso a sua base de dados ao **CBMBA**, com o objetivo único de agilizar o registro das empresas mercantis no âmbito do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer ônus, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– FORO

Os participantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente **Convênio**.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente **Convênio**.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Adson Marchesini
Comandante-Geral
Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA

ANEXO ÚNICO
RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB	
Responsável – Convênio	
Nome: Carlos Alberto de Carvalho Ladeia	
Cargo: Assessor Chefe	
E-mail: carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br	
Telefone: (71) 3326-8097	
Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo	
Cargo: Analista Técnico	
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br	
Telefone: (71) 3326-8060	
Responsável – Suporte Tecnológico	
Nome: Juliana da Silva Heeger	
Cargo: Coordenadora de Tecnologia	
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br	
Telefone: (71) 3326-8017	
Nome: Adriano José Santos Rodrigues	
Cargo: Assessor Técnico	
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br	
Telefone: (71) 3326-8068	

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA

Responsável – Convênio

Nome: Lanusse Araújo Andrade

Cargo: Comandante de Segurança Contra Incêndio

E-mail: lanusse@cbm.ba.gov.br

Telefone: (71) 99608-0273

Responsável – Suporte Tecnológico

Nome: Ednei da Silva Factum dos Anjos

Cargo: Diretor do Departamento de Modernização e Tecnologia

E-mail: ednei.factum@cbm.ba.gov.br

Telefone: (71) 99105-2932

Nome: Eduardo Barbosa de Oliveira

Cargo: Diretor Adjunto do Modernização e Tecnologia do CBMBA

E-mail: eduardo.oliveira@cbm.ba.gov.br

Telefone: (71) 98761-1140



Documento assinado eletronicamente por **Adson Marchesini, Comandante Geral**, em 21/09/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 25/09/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00075197390** e o código CRC **258027D4**.